



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Institui a Semana do Migrante e Refugiado e inclui a efeméride Semana do Migrante e Refugiado - no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de junho de cada ano e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Migrante e Refugiado, no âmbito do município de Porto Alegre, a ser comemorada na terceira semana o mês de junho de cada ano, com o objetivo de promover a conscientização, a integração e a defesa dos direitos da população migrante e refugiada.

Art. 2º A Semana do Migrante e Refugiado tem por finalidades:

I) Desenvolver e discutir programa municipal de atenção à população migrante e refugiada, com foco em saúde, educação, habitação e assistência social;

II) Incentivar a criação de políticas públicas de proteção aos migrantes e refugiados, que assegurem seus direitos fundamentais, como o acesso à moradia, saúde, educação, trabalho e dignidade humana;

III) Criar espaços para discutir questões relacionadas com os direitos políticos e sociais dos migrantes e refugiados, promovendo o debate público e a sensibilização das autoridades, sociedade civil e comunidade em geral;

IV) Debater e apresentar alternativas de empregabilidade e integração cultural para a população migrante e refugiada, visando à inclusão social e ao fortalecimento da diversidade cultural no município;

V) debater a temática dos migrantes climáticos e ambientais, reconhecendo o deslocamento forçado provocado pelas mudanças climáticas como uma questão urgente, que exige políticas públicas específicas.;

Art. 3º Fica incluída a efeméride Semana do Migrante e Refugiado - no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos anos, o Brasil tem sido um destino importante para migrantes e refugiados, que, em sua maioria, chegam ao país em busca de melhores condições de vida, segurança e dignidade. Muitas dessas pessoas enfrentam barreiras significativas para sua plena integração, como dificuldades no acesso a serviços públicos, preconceito e falta de compreensão sobre a complexidade dos processos migratórios. As realidades de migrantes e refugiados, além de muitas vezes serem invisíveis, são marcadas por histórias de luta, dor e superação. Em um mundo cada vez mais globalizado, é fundamental que os municípios desempenhem um papel ativo na promoção da inclusão e na construção de uma sociedade mais solidária e acolhedora.

O Brasil já possui um papel relevante com relação à migração, mas as estruturas e processos precisam melhorar na maior parte dos estados e municípios.

Faltam políticas públicas para receber imigrantes. As dificuldades para se implementar uma Política de Migração segue presente, refletindo no gerenciamento da temática em sede municipal. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, nem 6% dos municípios com

imigrantes possuem uma estrutura para gestão migratória.

Entre os municípios que mais receberam imigrantes nos últimos anos, Porto Alegre lidera o ranking divulgado pelo governo do Estado,[\[1\]](#) seguido pelas cidades de Canoas, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Santana do Livramento.

Nesse contexto que se insere a iniciativa do presente Projeto de Lei, visando contribuir para a ampliação do debate entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil relacionadas à migração, sobretudo nos impactos desse fenômeno no município de Porto Alegre.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 14/01/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0840180** e o código CRC **7115889E**.